Francisco George
Médico

Senhor Presidente da Assembleia Geral

da Sociedade Portuguesa de Virologia

O signatário, no exercício do cargo de Diretor-Geral da Saúde, está naturalmente sujeito a um rigoroso escrutínio, nomeadamente ao nível das incompatibilidades, quer por parte do Tribunal Constitucional como da Procuradoria-Geral da República.

As leis que regem esta matéria, Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, e Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sempre permitiram o exercício de outras funções, como as que desempenha na Sociedade Portuguesa de Virologia.

A recente publicação do Decreto-Lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro, veio alterar este panorama, na medida em que, ainda que não sendo aplicável ao exercício de cargos de direção superior de 1.º grau, torna eticamente inaceitável que os membros de comissões ou grupos de trabalho que estejam envolvidos, em particular, na emissão de normas de orientação clínica tenham um regime de incompatibilidades mais restrito do que aquele que é aplicável ao seu emissor.

Por este motivo que, se sublinha, é de ordem ética e não legal, impõe-se a cessação de funções na Sociedade Portuguesa de Virologia que, à luz daquele Decreto-Lei, se traduziriam numa eventual situação de incompatibilidade.

Termos em que Francisco Henrique Moura George, presidente do Conselho Fiscal da Sociedade Portuguesa de Virologia, vem renunciar ao mandato, com efeitos imediatos.

Lisboa, 30 de janeiro de 2014

Francisco George